



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	16
Portarias	16
Atos Administrativos	17
Outros atos administrativos	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	23
Ato de Abertura	23
Licitações e Contratos	24
Homologação / Adjudicação	24
Contratos	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



EDITAL nº 11/DMEC-JJ/2025 – CONVOCAÇÃO ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE MATEMÁTICA

A Diretora Executiva do Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC do município de Américo de Campos-SP, Prof.^a Jéssica Juliano Alves, CPF/MF.: 396.018.728-92, designada através da Portaria n.º 10.510, de 27/03/2024, no uso de suas atribuições e competências legais, **CONVOCA** os(as) professores(as)- **PEB-II- Matemática**, com vínculo na EM Prof. José Jabur, classificados no **Processo Seletivo 01/2024** para a sessão de atribuição de aulas nas oficinas, a ser realizada conforme quadro informativo abaixo:

Data abertura processo contratação	21 de março de 2025
Local/horário:	Departamento Municipal de Educação e Cultura- DMEC- 9h
Local/carga horária	EM Prof. José Jabur <i>15 aulas de Matemática no Ensino Fundamental</i>
Justificativa	<i>A contratação justifica-se em caráter temporário, em decorrência da desistência da professora Amanda Ap. Mendonça S. Roroiwa</i>
OBS:	1. A Unidade Escolar tem prof. com vínculo com interesse nas aulas. 2. As aulas terão início a partir de 24/03/2025 .

OBS: 1. O docente em situação ou não de acúmulo de cargo/função, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** no ato da atribuição.

2. São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na Administração Direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou Fundações da União, Estados ou Municípios, quer seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

DMEC, em Américo de Campos - São Paulo - Brasil.
Quarta-feira, aos 19 dias de março de 2025.

Jéssica Juliano Alves
Diretora Executiva-DMEC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 3 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO

EMEF "Francisco de Vilar Horta"

RUA JOÃO MANOEL FERNANDES, Nº945, ÁGUAS PARADAS - CEL: (17) 99647-0613 - CEP: 15550-067 - AMÉRICO DE CAMPOS/SP
E-mail: emef.franciscohorta@educacao.americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 4 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



ÍNDICE

Páginas	Caracterização
03	CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE
03	Seção I Da Natureza e da Constituição.
03	Seção II Da Finalidade.
05	CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA
05	Seção I Da Composição e da Posse.
07	Seção II Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola.
08	CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA E DOS CONSELHEIROS
08	Seção I Das atribuições do Conselho de Escola.
09	Seção II Das atribuições dos Conselheiros.
11	CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, IRREGULARIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES
11	Seção I Dos Direitos
11	Seção II Dos Deveres
11	Seção III Das Proibições
12	Seção IV Das Irregularidades e Medidas Disciplinares
13	CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 5 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

3

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola, da Unidade Educativa - **CEMEI "Joaquim Ferreira Pires"** da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP.

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Constituição e da Finalidade

Seção I

Da Natureza e da Constituição

Art. 1º - O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Art. 2º - O Conselho de Escola será regido por Estatuto próprio na conformidade das referidas normas, no artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, com nova redação dada pela Lei Federal 14.644, de 02 de agosto de 2023, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Art. 3º - O Conselho de Escola será regido por este Estatuto e poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Art. 4º - O Conselho de Escola deverá ser eleito anualmente no primeiro mês letivo com mandato até o ano subsequente.

Seção II

Da Finalidade

Art. 5º - O Conselho de Escola, importante canal de comunicação para uma gestão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 6 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



democrática e participativa da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico-PPP-, visando a melhoria da aprendizagem do aluno e sua formação.

4

Parágrafo único: A comunidade escolar é entendida pelo conjunto constituído pelos membros da escola, alunos, pais e responsáveis pelos mesmos e servidores públicos que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 6º – O Conselho de Escola tem como finalidade:

- I. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- II. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução do Projeto Político Pedagógico-PPP- da escola;
- III. fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 7º– O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Político Pedagógico-PPP- da escola e da legislação vigente.

Art. 8º– A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidas no Projeto Político Pedagógico-PPP- a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

Art. 9º – Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções a saber:

- I. **função deliberativa:** refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



II. **função consultiva:** refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

III. **função fiscalizadora:** refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

IV. **função mobilizadora:** refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos alunos em busca da qualidade social da educação;

V. **função pedagógica:** refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 10 – O Conselho de Escola **não terá** finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas no Projeto Político Pedagógico-PPP- da Escola.

CAPÍTULO II

Da Composição, Da Posse, Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Seção I

Da Composição e Da Posse

Art. 11 – O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Parágrafo único: Os segmentos representativos deverão contemplar todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 12 – O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, **sem direito a voto**.

Art. 13 – O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 8 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



§ 1º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º - Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes, a escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade, respeitando a paridade entre o mínimo e máximo de integrantes determinadas pelas normas vigentes.

6

Art. 14 - O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são alunos e pais ou responsáveis de alunos, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e servidores públicos, na seguinte proporcionalidade:

- I. 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II. 5% (cinco por cento) de especialistas de educação (vice-diretor, professor coordenador, exceto diretor de escola);
- III. 5% (cinco por cento) de servidores públicos;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de alunos;
- V. 25% (vinte e cinco por cento) de alunos regularmente matriculados e frequentes.

§ 1º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Quando a escola não tiver alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos completos, serão indicados pais ou representante legal para ocupar as vagas que seriam dos alunos.

Art. 15 - O Edital de Convocação para Assembleia de composição dos membros do Conselho de Escola será expedido anualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na Unidade Escolar, com no mínimo 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 16 - Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

Parágrafo único - As Atas de Assembleia de Composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio como também inseridas em tempo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



real no Sistema de Gestão do Conselho de Escola (SGCE), no site do Órgão Gestor da Educação (OGE).

Art. 17- O mandato anual será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

7

Parágrafo único – O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao Quadro da Escola, deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto nesse mandato.

Art. 18- A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

Parágrafo único – Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

- ciência e leitura do Estatuto do Conselho
- ciência do Regimento Escolar;
- ciência do Projeto Político Pedagógico-PPP-;
- assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.

Seção II

Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Art. 19 – O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com o Projeto Político Pedagógico-PPP-.

Art. 20 – O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros **com pauta previamente definida**.

Art. 21- As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º – Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho de Escola, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 14, deste Regimento.

§ 2º - Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º - Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, a questão em pauta será aprovada por maioria simples.

§ 4º - Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

§ 5º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 6º - É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, **com direito a voz e sem direito a voto.**

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho de Escola e dos Conselheiros

Seção I

Das Atribuições do Conselho de Escola

Art. 22 - As principais atribuições do Conselho de Escola são:

I. Discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

II. Deliberar sobre:

- diretrizes e metas da unidade escolar;
- alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;
- programas especiais visando à integração escola com as famílias da comunidade;
- criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
- as penalidades disciplinares** a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



III. Elaborar:

- a. o calendário e o Regimento Escolar, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente.
 - b. as Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.
- IV. Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos.
- V. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.
- VI. Expedir a autorização para uso de prédio escolar, nos termos da legislação vigente.

9

Seção II Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 23 – São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;
- II. desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- III. submeter o Plano de Gestão da Escola à apreciação do Conselho de Escola;
- IV. acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;
- V. realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;
- VI. coordenar as relações entre todos os profissionais, alunos e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;
- VII. ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;
- VIII. promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.

IX. resgatar o papel da escola pública como referência no Município;

10

X. cumprir e zelar pela primazia do presente Estatuto.

Art.24 – São atribuições dos Conselheiros:

- I. representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;
- IV. participar de programas e projetos do Órgão Gestor da Educação e da escola;
- V. cumprir e zelar pela primazia do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares

Seção I Dos Direitos

Art. 25 – São direitos dos Conselheiros:

- I. receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- II. ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- IV. solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;
- V. solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais Conselheiros;
- VI. pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

Seção II Dos Deveres

Art. 26 – São deveres dos Conselheiros:

RUA JOÃO MANOEL FERNANDES, Nº945, ÁGUAS PARADAS - CEL: (17) 99647-0613 - CEP: 15550-067 - AMÉRICO DE CAMPOS/SP
E-mail: emef.franciscohorta@educacao.americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 13 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



- I -conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;
- II. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- III. participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- IV. justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;
- V. atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

11

Seção III Das Proibições

Art. 27 – É vedado aos Conselheiros:

- I. discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;
- II. praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;
- III. usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;
- IV. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- V. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- VI. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- VII. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;
- VIII. divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IX. acumular votos;
- X. constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro;
- XI. tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



Seção IV

Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

Artigo 28- Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:
I. representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

12

II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III. importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

IV. comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 29 – Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.

Art. 30 – Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes.

Parágrafo único – As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

Art. 31- O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 32 – Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Art. 33 – Cabe ao Conselho de Escola apoiar o Grêmio Estudantil na realização de suas ações e articular-se com a Associação de Pais e Mestres- APM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 15 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"

Instalação: 11 de julho de 1945- Ato de Criação: Decreto Municipal, nº 1.888, de 02 de janeiro de 2002



Art. 34 – Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, devem participar de cursos de capacitação promovidos pelo órgão Gestor da Educação, pelos órgãos federal e/ou estadual, pelos órgãos regionais ou pela escola.

13

Art. 35 – Nos termos da Lei (Gestão democrática do município), haverá a participação das comunidades escolar e local no Conselho Escolar e em Fóruns do respectivo colegiado ou equivalentes.

Art. 36 – O Fórum do Conselho Escolar é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidade o fortalecimento do respectivo órgão de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático na unidade educacional e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I – democratização da gestão;
- II – democratização do acesso e permanência do aluno na escola;
- III – qualidade social da educação.

Parágrafo único: O Fórum do Conselho escolar será composto de:

- I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;
- II – 2 (dois) representantes de cada Conselho de Escola da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 37 – O presente Estatuto poderá ser alterado quando necessário pela Assembleia Geral da comunidade escolar convocada por edital especificamente para este fim.

Parágrafo único: A Ata da Assembleia Geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio, entrando em vigor após a data da sua aprovação.

Art. 38 – Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola.

Art. 39 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da comunidade escolar em conformidade com a legislação vigente e demais dispositivos legais.

Américo de Campos-SP-, São Paulo- Brasil.
Aos 19 dias de março de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 16 de 24

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Escrevendo juntos uma nova história

PORTARIA Nº 10.621

17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Servidora.

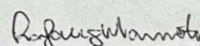
RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII da LOM,...

RESOLVE:

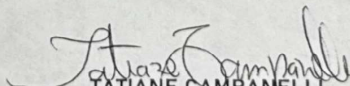
NOMEAR a partir desta data (17 de Fevereiro de 2025), a Senhora "ALINE PONTON GRANADO", brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 41.310.525-8 – PIS/PASEP. 129.05168.16-3, residente e domiciliada na Rua José Batista de Souza nº 411 – Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, habilitada através do Concurso Público nº 02/2024, classificada em 1º Lugar para ocupar o cargo de Agente de Vigilância Sanitária de provimento efetivo, Regime Jurídico "Estatutário".

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP,
17 de Fevereiro de 2025.


RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.


TATIANE CAMPANELLI
Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 17 de 24

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



-PLANO OPERATIVO ANUAL DO CONTROLE INTERNO -

-POACI-

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE
CAMPOS/SP.

-EXERCÍCIO DE 2025-

01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 18 de 24



SUMÁRIO:

1-INTRODUÇÃO.....	03
2-FUNDAMENTAÇÃO.....	03
3-OBJETIVOS.....	03
4-CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.....	04
5-CONCLUSÃO.....	06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 19 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMÉRICO DE CAMPOS

Escrevendo juntos uma nova história

1 – INTRODUÇÃO:

O Controle Interno do Município de Américo de Campos- SP, apresenta o PLANO OPERATIVO ANUAL DI CONTROLE INTERNO – POACI que estabelece o planejamento das ações de controladoria e demais atividades a serem realizadas no exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

A elaboração do Plano Operativo Anual (POACI) para o exercício de 2025 e sua fundamentação jurídica encontra respaldo nas seguintes legislações:

- I. Artigos 31 e no artigo 74 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
 - II. Artigos 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000;
- No Município de Américo de Campos o Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal de nº 1.884 de 08 de Outubro de 2.014, e a designação do responsável pelo Controle Interno (Érica Daniela Ruza Juliani) através da Portaria nº5.014 de 14 de Março de 2.014.

3 – OBJETIVOS:

O Plano Operativo Anual do Controle Interno para o Exercício de 2025 tem por finalização e sua abrangência:

- I- Fiscalização do Poder Executivo, será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da Lei de Responsabilidade e gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, transparência, publicidade e economicidade.



DIÁRIO OFICIAL

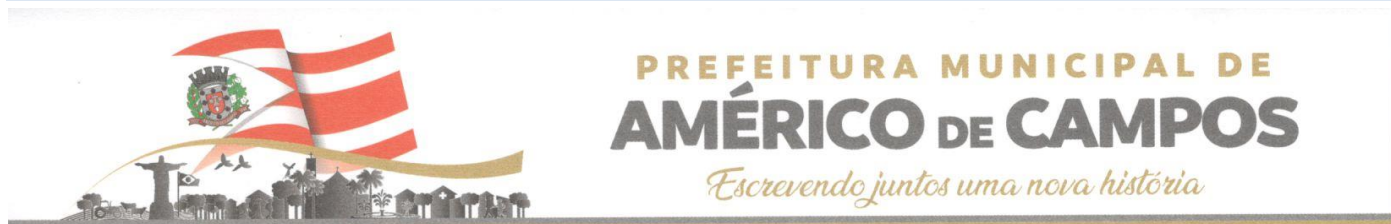
MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 20 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP.

Avenida Fortunato Ruza, nº 270, Bairro: São João Batista, CEP: 15.550-012-
Américo de Campos- SP.
CNPJ: 45.160.173/0001-05

e-mail: www.controleinterno@americodecampos.sp.gov.br

PLANO OPERATIVO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

-EXERCÍCIO 2025-

4-CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

ATIVIDADES		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1- Relatório Do Controle Interno	Acompanhamento dos Alertas do AUDESP e Relatórios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira analisando as Receitas;	X		X		X		X		X		X	
	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, analisando as Despesas;	X		X		X		X		X		X	
	Acompanhamento dos Programas Ações e Metas dos Plano Plurianual (PPA) da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);	X											X
	Acompanhamento a administração do Patrimônio;				X				X				X
	Acompanhamento da Transferência de Duodécimos;				X				X				X
	Preenchimento dos itens do IEG-M;			X									
	Acompanhamento dos Processos Licitatórios;				X				X				X
	Acompanhamento dos dados do Terceiro Setor;				X				X				X
	Acompanhamento das Emendas Impositivas;												X
	Acompanhamentos dos Precatórios;								X				X
	Acompanhamento dos Adiantamentos;				X				X				X
	Elaborar o Relatório Bimestral do Controle Interno e encaminhar ao Executivo Municipal;	X		X		X		X		X		X	
	Elaborar o Plano Operativo Anual do Controle Interno;												X

Av. Fortunato Ruza, 270 - Bairro São João Batista - CEP 15557-200 - Américo de Campos - SP
Fone: (17) 99623-6848 Site: www.americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 21 de 24



2- Limites Constitucionais	Acompanhar os índices de Aplicação no Ensino, em consonância ao disposto no art.212 da CF/88;			X			X			X			X
	Acompanhar os índices de aplicação dos recursos recebidos no FUDEB Magistério 70% e 30%, bem como a aplicação mínima no exercício de 95% do valor recebido, conforme dispõe a Lei nº 11.494/07;			X			X			X			X
	Acompanhar os índices de Aplicação na Saúde, em consonância ao disposto no art. 77, inciso III, §4º do ADCT e na L.C nº 141/1;				X				X				X
	Acompanhar os índices de Despesas com Pessoal;				X				X				X
3- Relatórios Gerenciais	Acompanhamento da publicação bimestral dos demonstrativos relativos ao RREO (assinar) referente ao exercício;		X		X		X		X		X		X
	Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);				X				X				X
4- Ações de Monitoramento (Lei de Acesso à Informação e Transparência)	Acompanhamento pelo Portal da Transparência do Município, a Carta de Serviços da Ouvidoria Geral e demais publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município; (Atualização da Carta de Serviços)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5- Capacitações	Participação de Cursos, Palestras e Fóruns de formação profissional, presencial ou on line;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6- Outras Atividades	Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 22 de 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMÉRICO DE CAMPOS**

Escrevendo juntos uma nova história

5- CONCLUSÃO:

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos, congressos e capacitações), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas.

O resultado dos Relatórios será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo para que tome conhecimento e adote as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte dos relatórios. Quando se fizer necessário, será solicitado parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Américo de Campos, 31 de Janeiro de 2025.

Érica Daniela Ruza Juliani

Responsável pelo Controle Interno

Portaria nº5.014/2.014

Afirmo ter tomado conhecimento deste Plano Operativo Anual de Atividade do Controle Interno do exercício 2025, assim como estar ciente dos pontos de controle nele apontados.

Rafael Gimenez Marioto

Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 23 de 24

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



Prefeitura Municipal de Américo De Campos
CNPJ (MF): 45.160.173/0001-05
Avenida Fortunato Ruza nº 270 - Centro – CEP. 15550-000 -
Fone/Fax (17)3445-1970

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público de nº 02/2024**, de acordo com o cargo abaixo relacionado, conforme resultado publicado por edital anteriormente, para que compareça à sessão de atribuições de vagas (Divisão de Pessoal), no prédio da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, sito à Avenida Fortunato Ruza, nº 270, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste ato no horário das 8:00 h as 11:00 h e das 13:00 h as 17:00 horas afim de tomar posse, para qual se encontra habilitado e classificado conforme resultado final do Concurso Público acima referido.

Coletor de Lixo	
Classificação	Nome
1º Lugar	> Guilherme Roberto de Melo Pereira

O não comparecimento no prazo acima fixado implicará na desistência da escolha da vaga.

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
21 de Março de 2.025.**

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1911

Página 24 de 24

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente **Dispensa de Licitação nº 22/2025**, e, considerando a justificativa de Dispensa e o **PARECER JURÍDICO**, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa; **ROBSON PONTES NASCIMENTO 31143291875**, inscrita no CNPJ nº 29.186.097/0001-50, com sede ESTM Votuporanga ao Ponto da Sorte, nº 6761, Faz. Beira Mata, CEP - 15.540-000, cidade de Alvares Florence, Estado de São Paulo, Contratação de profissional capacitado para ministrar aulas de jiu-jitsu para crianças e adolescentes no município de Américo de Campos, com objetivo de promover saúde, disciplina e bem-estar para os participantes.

Valor total estimado **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais)**.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 21 de março de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: ROBSON PONTES NASCIMENTO 31143291875

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA MINISTRAR AULAS DE JIU-JITSU PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS, COM OBJETIVO DE PROMOVER SAÚDE, DISCIPLINA E BEM-ESTAR PARA OS PARTICIPANTES.

VALOR R\$: R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CONTRATO: 33/2025 **DATA:** 21/03/2025

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 21 DE MARÇO DE 2025.